



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 018/2023

PROCESSO N. 08/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2023

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Análise da minuta contratual relativa à contratação direta para a locação de máquina semiautomática de multiprodutos para utilização na sala de espera deste Legislativo, incluindo o fornecimento dos insumos necessários.

1. RELATÓRIO

Por ocasião do Parecer PJ n. 13/2023, esta Procuradoria Jurídica concluiu, salvo melhor juízo, inexistir vício formal no procedimento de dispensa de licitação, **ressalvando**, contudo, o juízo de valor quanto à oportunidade e conveniência da locação, assim como **a necessidade de se elaborar minuta contratual**.

Neste contexto, os autos foram novamente remitidos para análise tão somente dos termos da minuta contratual constante no Evento n. 14.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

De forma objetiva, analisando a minuta do contrato administrativo que tem por objeto “*a locação de máquina semiautomática de multiprodutos, bem como o fornecimento dos insumos para seu abastecimento*” (Evento n. 14), vê-se o atendimento dos requisitos previstos no artigo 55, da Lei n. 8.666/1993.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Isto porque, **(i)** o objeto e seus elementos característicos estão devidamente descritos (Cláusula 2^a), **(ii)** forma e condições de fornecimento do equipamento locado (Cláusula 3^a), **(iii)** o preço, condições de pagamento e critério de atualização monetária estão devidamente discriminados (Cláusulas 4^a e 6^a), **(iv)** o início da locação está devidamente descrito (Cláusula 3^a), **(v)** os direitos e as responsabilidades das partes, bem como penalidade e valores das multas também estão expressos (Cláusulas 8^a, 9^a e 13^a) e **(vi)** as hipóteses de rescisão estão descritas (Cláusula 13^a).

Nada obstante a presença dos requisitos mínimos do contrato administrativo, entendo conveniente esclarecer que, em relação os insumos, a Câmara Municipal não estará obrigada a adquirir todo o quantitativo estimado.

Para tanto, sugiro as seguintes alterações nas **Cláusulas 3.2 e 4.2:**

“3.2 O objeto deverá ser entregue e instalado na data de assinatura do contrato, com exceção dos insumos, que deverão ser entregues após a expedição de ordem de fornecimento, não estando a Contratante obrigada a adquirir todo o quantitativo estimado..”

“4.2 Os insumos (produtos alimentícios), utilizados para abastecimento da máquina serão pagos após as respectivas entregas, mediante ordem de fornecimento encaminhada por e-mail pela Contratante, juntamente com a nota fiscal e aceita definitivo, conforme valor especificados na cláusula segunda deste contrato, não estando a Contratante obrigada a adquirir todo o quantitativo estimado..”

Ademais disso, embora conste na proposta da Contratada, parece necessário também a inclusão da **Cláusula 3.4**, para estabelecer o prazo de vigência do contrato:

“3.4. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.”



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Desse modo, ressalvando a necessidade de tais alterações e inclusão, força convir que a minuta contratual atende os requisitos mínimos previstos no artigo 55, da Lei n. 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, e apenas **ressalvando** a necessidade das alterações e inclusão indicadas, **opino pela aprovação da minuta contratual**.

É o parecer.

Várzea Paulista, 24 de fevereiro de 2023.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico